



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15677/16

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00766/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Antonia Maria Cajueiro**
- 1.2. CARGO: **Atendente de Enfermagem, matrícula 23.854-6**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **25.08.2016**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria Municipal de Saúde**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **04.10.2016**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **02 a 08.10.2016**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Manuel Belarmino de Souza	85 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15677/16

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 15677/16**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Manuel Belarmino de Souza**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 17 de abril de 2018.

Lscl

Assinado 30 de Abril de 2018 às 09:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 27 de Abril de 2018 às 17:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 28 de Abril de 2018 às 15:03



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO